



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

(1) - 23  
(2)

**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2024**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 4/VI (1ª)**

**GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE**

**1.1.** O debate na generalidade tem a duração de **dois dias parlamentares**, não havendo lugar, em cada reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.

**1.2.** O debate na generalidade ocorre nos dias **12 e 13 de dezembro de 2023**.

**1.3.** O **Primeiro-Ministro** inicia o debate apresentando a proposta de lei, pelo tempo de 45 minutos, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.

**1.4.** Procede-se de seguida à apresentação das conclusões do **relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, que disporão de 45 minutos, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável a concluírem a exposição.

**1.5.** Segue-se o período de **debate**, durante o qual os Deputados dispõem da possibilidade de fazer intervenções de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo, para o conjunto das duas reuniões plenárias:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	KHUNTO	PLP
195	93	57	18	15	12

**Total = 390' (6h30m)**

**1.6.** Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

## Mesa do Parlamento Nacional

1.7. As bancadas parlamentares e o Governo podem **ceder** uns aos outros parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada cedente.

1.8. O tempo gasto na utilização das figuras regimentais do **ponto de ordem** e da **defesa da honra e consideração** não é descontado na grelha de tempos globais determinada no n.º 1.5 do presente guião.

1.9. A Mesa gere o **uso da palavra** de acordo com as disposições regimentais.

1.10. A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **16 horas** de cada um dos dias.

1.11. O debate **termina** quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.

1.12. O **Governo** responde e comenta, então, as eventuais questões colocadas no relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas que não tenham sido tratadas durante o debate, pelo tempo de 30 minutos.

1.13. De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de 10 minutos cada.

1.14. O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo máximo de 30 minutos.

1.15. Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada** na generalidade, anunciando-se imediatamente o resultado da votação.

## 2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

2.1. Sendo a proposta de lei aprovada na generalidade, segue-se a sua discussão e votação na especialidade, que decorre nos **dias 14, 15, 18, 19 e 20 de dezembro de 2023**.



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

## Mesa do Parlamento Nacional

---

### Metodologia da discussão e votação na especialidade

2.2. A **ordem** da discussão e votação das matérias é a seguinte:

- **Artigo 1.º** da proposta de lei ("Objeto e âmbito")
- **ANEXO** da proposta de lei ("Tabelas orçamentais")
- *Tabela I*
- *Tabela IV*
- *Tabela VII*
- *Tabela X<sup>1</sup>*
- **Tabela V<sup>2</sup>**
- *Tabela II*
- *Tabela III*
- *Tabela VI*
- *Tabela VIII*
- *Tabela IX*
- *Tabela XI*
- *Tabela XII<sup>3</sup>*
- **Artigo 2.º** da proposta de lei ("Aprovação das tabelas orçamentais")
- **Artigo 3.º** da proposta de lei ("Impostos, taxas e contribuições")
- **Artigo 4.º** da proposta de lei ("Transferências do Fundo Petrolífero")
- **Artigo 5.º** da proposta de lei ("Dívida pública")
- **Artigo 6.º** da proposta de lei ("Garantias")
- **Artigo 7.º** da proposta de lei ("Transferências entre subsectores")
- **Artigo 8.º** da proposta de lei ("Transferência dos saldos da Segurança Social")
- **Artigo 9.º** da proposta de lei ("Período transitório")
- Artigo 28.º-A da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto
- Artigo 29.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto
- **Artigo 10.º (no seu todo)** da proposta de lei ("Alteração à Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto")
- Artigo 105.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro

---

<sup>1</sup> As Tabelas I, IV, VII e X situam-se no lado da **receita**.

<sup>2</sup> A Tabela V, situada no lado da **despesa**, é votada título por título e as eventuais alterações aprovadas que lhe sejam introduzidas podem afetar, parcial ou totalmente, as Tabelas II, III, VI, VIII, IX, XI e XII.

<sup>3</sup> As Tabelas II, III, VI, VIII, IX, XI e XII situam-se no lado da **despesa**.

f



PARLAMENTO  
NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

## Mesa do Parlamento Nacional

- 
- Artigo 106.<sup>o</sup> da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro
  - **Artigo 11.<sup>o</sup> (no seu todo)** da proposta de lei ("Alteração à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro")
  - **Artigo 12.<sup>o</sup>** da proposta de lei ("Entrada em vigor e produção de efeitos")

2.3. A discussão e votação incide sobre cada **artigo ou**, se requerido, **número ou alínea** ou, no caso das tabelas orçamentais, sobre cada uma das **tabelas constantes do Anexo**.

2.4. Cada uma das **tabelas** é votada, pela ordem indicada no n.º 2.2 do presente guião, na sua globalidade, depois de aprovadas eventuais propostas de alteração que lhe digam respeito.

2.5. Excetua-se do disposto no número anterior do presente guião a **Tabela V**, que é votada título por título.

2.6. As eventuais propostas de alteração são apresentadas **até ao final da discussão e votação na generalidade**, cabendo aos serviços de apoio competentes o registo e **numeração** das propostas de alteração pela ordem da sua apresentação e a preparação de **guião** próprio que oriente a Mesa nos trabalhos de discussão e votação das propostas de alteração admitidas e artigos ou tabelas a que se refiram.

2.7. Tratando-se de **tabela**, as propostas de alteração a que se refere o número anterior do presente guião devem indicar a verba ou dotação afetada por referência expressa à **linha e coluna** da tabela onde se insere e ao **título, programa, capítulo, divisão, código, grupo, categoria, rubrica** ou **regime**<sup>4</sup> relativos ao classificador ou classificadores identificados na tabela<sup>5</sup>, sendo ainda aconselhável a indicação de **subníveis**, como os subprogramas, as atividades e as subrubricas, que não constem da tabela, mas estejam desagregados nos livros orçamentais.

2.8. Para a **discussão de cada proposta de alteração**, a apresentar nos termos dos números anteriores do presente guião, o seu autor ou autores podem apresentá-la pelo tempo máximo de **três minutos** e fornecerem esclarecimentos pelo mesmo tempo, intervindo os restantes Deputados e o Governo pelo tempo máximo de **três minutos** por bancada parlamentar ou Governo.

---

<sup>4</sup> No caso particular do subsetor da Segurança Social.

<sup>5</sup> As receitas são especificadas por classificador orgânico e classificador económico e as despesas por classificador orgânico, por programa, por classificador económico e por classificador funcional.





PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

## Mesa do Parlamento Nacional

2.9. A discussão e votação de cada proposta de alteração é organizada pela Mesa segundo os tipos regimentais de propostas de alteração, que são votadas pela seguinte ordem: propostas de **eliminação**, propostas de **substituição**, propostas de **emenda**, propostas de **aditamento** e, a finalizar, **artigo ou tabela na sua globalidade**, com ou sem alterações.

2.10. A discussão e a votação de propostas de alteração do mesmo tipo são feitas pela **ordem da sua apresentação**.

2.11. Quando não existam propostas de alteração sobre vários artigos seguidos ou tabelas seguidas, podem todos ou todas ser votados **em bloco**.

2.12. Qualquer autor de proposta de alteração pode retirá-la até ao momento em que deva ser votada.

2.13. A votação de qualquer proposta de alteração é realizada imediatamente a seguir ao termo da respetiva discussão, **não havendo lugar à discussão das partes da proposta de lei, indicadas no n.º 2.2 do presente guião, que não hajam sido objeto de propostas de alteração**, sem prejuízo da formulação de **pedidos de esclarecimento ao Governo**, pelo tempo máximo de **um minuto**, que serão imediatamente respondidos, sobre o alcance de artigos ou linhas orçamentais.

2.14. O resultado de cada votação é **imediatamente** anunciado assim que terminado o processo de votação e apurado aquele.

### Requisitos das propostas de alteração

2.15. A apresentação de propostas de alteração obedece, com as devidas adaptações, aos **requisitos de admissão** previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:

- a) Ser compreensíveis;
- b) Ser redigidas em português, sem prejuízo de a apresentação da sua justificação poder ser escrita em tétum;
- c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número, alínea ou linha orçamental (com indicação, neste caso, dos elementos obrigatórios a que se refere o n.º 2.7 do presente guião) a que respeitem;
- d) Conter a identificação e a assinatura dos Deputados proponentes.

†



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

## Mesa do Parlamento Nacional

---

### 3 - VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

3.1. Terminadas, pela respetiva ordem, as discussões e votações na especialidade, tem imediatamente lugar a **votação final global**, que versa sobre o texto com as alterações aprovadas nele incorporadas.

3.2. Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas **declarações de voto**, pelo tempo máximo de **um minuto** por Deputado, sendo ainda dada a palavra ao Sr. **Primeiro-Ministro** para, querendo, proferir uma **breve intervenção derradeira**.

*Aprovado pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares em 6 de dezembro de 2023*